



Publicado no Diário da Justiça  
Em 04/05/2015  
Rosânia de Souza  
Cartório de Faúma Rural Mousinho  
Cidade de Primeiro Grado  
Mat. 428.930-1

Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N. 15 , DE 29 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a criação, a organização e a regulamentação do Serviço voluntário do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, considerando:

**Considerando** a necessidade de criar, organizar e regulamentar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, o serviço voluntário, autorizado pela Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, publicado no D.O.U. De 19.2.1998;

**Considerando** as limitações de ordem financeira e orçamentárias para a criação e o provimento de cargos públicos no âmbito do Judiciário Estadual, sobretudo em razão das imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que o serviço voluntário constitui atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, com o propósito altruístico de contribuir com o trabalho desenvolvido pelos seus servidores, não caracterizando vínculo empregatício, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 9.608/98;

**Considerando** a importância de se estimular a consciência da responsabilidade social, da solidariedade, da cooperação e dos deveres cívicos;

**Considerando** que a prestação do serviço voluntário é um meio de participação e integração da sociedade com as atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário Estadual,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**

**Das Disposições Gerais**

Art. 1º. Fica criado o Serviço Voluntário do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, sob a denominação “**Voluntários da Justiça**”.

Art. 2º. A prestação de serviço voluntário não gera vínculo funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, possui objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos ou de assistência social e é considerado serviço público relevante.

**Art. 3º.** O Serviço Voluntário é integrado por pessoas físicas que prestam serviço não remunerado ao Judiciário Estadual, mediante celebração de Termo de Adesão, no qual constará o objeto do serviço voluntário e as condições do seu exercício.

**§ 1º.** A adesão ao Serviço Voluntário dar-se-á mediante inscrição em formulário próprio, a ser instruído com:

I – Cópia de cédula de identidade;

II - Cópia de CPF;

III - 01 (uma) foto 3x4;

IV - Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal e Estadual há, no máximo, 30 (trinta) dias.

**§ 2º.** O membro do Poder Judiciário poderá indicar ou solicitar a inclusão de candidato no Serviço Voluntário.

**§ 3º.** O candidato será submetido a entrevista pessoal, cujo desempenho será apreciado pela Coordenadoria do Serviço Voluntário, conjuntamente com a documentação apresentada, para efeito de admissão.

**§ 4º.** Não será admitida nova inscrição de prestador de serviço voluntário desligado anteriormente por violação das proibições e deveres definidos nesta Resolução.

## **Capítulo II**

### **Das Atividades Sujeitas ao Serviço Voluntário**

**Art. 4º.** São áreas de atuação sujeitas ao Serviço Voluntário no âmbito do Poder Judiciário da Paraíba:

I - direito;

II - administração;

III - biblioteconomia;

IV - arquitetura;

V - contabilidade;

VI – jornalismo ou comunicação social;

VII - psicologia;

VIII - serviço social;

IX - engenharia;

X - computação;

XI – fisioterapia e/ou especialidade em pilates;

XII - secretariado;

XIII – medicina;

XIV - odontologia;

XV - enfermagem;

XVI - pedagogia;

XVII – arquitetura;

XVIII – turismo;

XIX – educação física;

XX – osteopatia;

XXI – sociologia;  
XXII – museologia;  
XXIII – nutrição;  
XXIV – fonoaudiologia;  
XXV – história;  
XXVI – letras;  
XXVII – economia;  
XXVIII – arquivologia;  
XXIX – relações internacionais;  
XXX – assistência do serviço voluntário  
XXXI - conciliação e mediação;  
XXXII - assessoramento jurídico;  
XXXIII – estatística;  
XXXIV – gestão pública;  
XXXV- tradução;  
XXXVI – designer;  
XXXVII- designer gráfico;  
XXXVIII – publicidade;

§ 1º – Não serão admitidos advogados no serviço voluntário, exceto quando comprove seu licenciamento (P.U., Art.4º, do Estatuto da OAB) pelo período em que se dispõe a ser voluntário do serviço judiciário e declare que aceita o exercício apenas para fins de contagem de tempo de “atividade jurídica” nos termos desta resolução;

§ 2º - A conciliação e a mediação somente terão validade após a devida homologação pelo Magistrado em exercício da Jurisdição na unidade.

§ 3º - O tempo de serviço voluntário prestado nos termos da presente Resolução, por graduados no curso de bacharelado em direito, será computado como tempo de atividade jurídica para fins de ingresso na carreira da Magistratura, desde que para o exercício da função exija-se a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, nos termos do art. 59, inciso I e §2º da Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º - O voluntário, a qualquer tempo, desde que preencha as condições pessoais e a habilitação profissional exigida para o exercício da respectiva função, pode solicitar a alteração de sua atividade à Coordenadoria do Voluntariado, com anuência da chefia da unidade de origem (Tribunal de Justiça, Unidade Judiciária ou setor administrativo do Poder Judiciário), mediante a assinatura de novo Termo de Adesão.

### **Capítulo III**

#### **Da Administração do Serviço Voluntário**

##### **Seção I**

###### **Das Disposições Gerais**

Art. 5º. O Serviço Voluntário é administrado pela Coordenadoria do Serviço Voluntário, a qual terá como coordenador um Membro(s) do Poder Judiciário designado(s) pelo Presidente do Tribunal de Justiça e como coordenador adjunto o Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Voluntariado será auxiliada pela gerência de desenvolvimento de gestão de pessoas, onde funcionará o Núcleo de Seleção, Acompanhamento de Voluntários, bem como pela gerência de capacitação, à qual sediará o Núcleo de Capacitação, Treinamento e Avaliação.

## **Seção II**

### **Da Coordenação do Serviço Voluntário**

Art. 6º - Compete à Coordenadoria do Serviço Voluntário:

I - coordenar, orientar e dirigir as atividades do Serviço Voluntário;

II - representar o Serviço Voluntário em quaisquer eventos que envolvam a matéria;

III - promover a seleção, a capacitação, o treinamento, o acompanhamento e o encaminhamento de voluntários às unidades de trabalho do Poder Judiciário Estadual;

IV - organizar e manter lista de espera de candidatos indicados pelos membros da instituição, com a respectiva área de atuação, bem como o registro de todos os voluntários, com anotação de todas as ocorrências pertinentes a sua atuação profissional voluntária;

V - elaborar relatórios sobre o desempenho funcional dos voluntários, com base na avaliação dos chefes imediatos e no Relatório de Comparecimento;

VI - fiscalizar, com auxílio dos respectivos chefes imediatos, o serviço prestado pelos voluntários;

VII - expedir certificado de prestação do serviço voluntário;

VIII - executar outras atribuições não previstas nesta Resolução, delegadas pela Presidência do Tribunal de Justiça;

IX - elaborar periodicamente os relatórios estatísticos das atividades administrativas da Coordenação e do Serviço Voluntário.

Art. 7º. São atribuições do Núcleo de Seleção e Acompanhamento de Voluntários:

I - promover a seleção de voluntários ou dar apoio operacional para esse fim junto aos setores interessados, com equipe interprofissional própria ou cedida de outros órgãos do Poder Judiciário;

II - fazer estudos sobre o aperfeiçoamento do processo de seleção dos voluntários e definir a estratégia de divulgação e distribuição do material necessário a sua realização;

III - exercer outras atribuições delegadas pela coordenadoria relacionadas à sua área de atuação.

Art. 8º - São atribuições do Núcleo de Capacitação, Treinamento e Avaliação:

I - promover o treinamento de voluntários, ou dar o apoio operacional para esse fim junto aos setores interessados, inclusive mediante convênio com outras entidades especializadas;

II - gerenciar a avaliação dos voluntários, mediante a distribuição, a coleta e processamento dos respectivos formulários de avaliação funcional;

III - fazer estudos sobre o aperfeiçoamento das técnicas de treinamento e de avaliação dos voluntários;

IV - exercer outras atribuições delegadas pela coordenadoria relacionadas a sua área de atuação.

## **Capítulo IV**

### **Do Acesso ao Programa de Voluntários do TJPB**

#### **Seção I**

##### **Da Formação da Lista de Interessados**

Art. 10 – O Tribunal de Justiça firmará convênio com as IES – Instituições de Ensino Superior, de todo o Estado, onde existirem os cursos referidos no art. 4º desta Resolução.

§1º - As IESs poderão inscrever todos os alunos interessados, desde que já tenham concluído o 2º período do curso.

§2º - As IESs remeterão semestralmente ao Tribunal de Justiça, as listas com as relações nominais e dados dos alunos interessados, além da indicação dos respectivos Coeficientes de Rendimento Escolar (CREs).

#### **Seção II**

##### **Do Controle Interno do Tribunal de Justiça**

Art. 11 – O Núcleo de Seleção e Acompanhamento formará listas por período e por faculdade, utilizando o critério do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) para estabelecer a posição do aluno na lista.

Art. 12 - À medida em que surgirem vagas para estagiários voluntários, elas serão distribuídas de forma equitativa entre as faculdades conveniadas e a convocação dos estagiários sempre respeitará o critério de melhor colocação de acordo com o CRE.

#### **Seção III**

##### **Do Controle externo Tribunal de Justiça**

Art. 13 – O Tribunal de Justiça, por intermédio da Coordenadoria do Serviço Voluntário, indicará o estagiário voluntário para realizar o seu estágio perante os órgãos de execução que manifestarem interesse.

Art. 14 – Os diretores dos fóruns, assim como os responsáveis por setores administrativos do Tribunal de Justiça da Paraíba poderão solicitar o(s) estagiário(s), à Coordenadoria do Serviço Voluntário, que adotará as providências necessárias ao encaminhamento do voluntário.

## **Capítulo V**

### **Da Seleção e da Admissão dos Voluntários**

Art. 15 - Selecionado o voluntário, o mesmo será cientificado para, no prazo de 5 (Cinco) dias, assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, a fim de que possa prestar, oficialmente, os seus serviços.

§1º - O Termo será assinado em duas vias, arquivando-se a primeira na gerência de desenvolvimento e entregando-se a segunda ao aderente no momento da assinatura.

§2º - O efetivo início e o término da prestação do serviço voluntário serão comunicados à Coordenadoria pelo Diretor do Fórum ou pelo responsável do setor administrativo, se for o caso, e anotada na ficha cadastral do voluntário, inclusive para fins de contagem do período de serviço voluntário.

§3º - O voluntário, ao ingressar no Programa, será encaminhado pela Coordenadoria ao setor/unidade judiciária onde prestará o serviço voluntário.

## Capítulo VI

### Dos Direitos e Deveres dos Voluntários

Art. 16 - A função prestada pelo voluntário será denominada pela nomenclatura da profissão escolhida, seguida da expressão "Voluntário". Os estudantes universitários encaminhados ao Programa por instituições de ensino conveniadas serão denominados "Estagiários Acadêmicos Voluntários".

Parágrafo único. Quando estiverem no exercício de atividades administrativas, sem definição profissional especializada, ou esta for genérica, serão denominados "Assistentes do Serviço Voluntário".

Art. 17 - O período da prestação do serviço voluntário será contado como de efetiva atividade profissional, no que couber, para fins de estágio, concurso público e experiência de trabalho, sem vínculo contratual, empregatício, previdenciário ou estatutário.

Art. 18 - O prazo de duração da prestação do serviço voluntário será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, condicionada a prorrogação ao parecer favorável do chefe imediato do setor, onde o voluntário estiver prestando serviço.

Art. 19 - A frequência semanal do voluntário ficará a critério do chefe imediato do setor, onde o mesmo estiver prestando serviço, respeitada a carga horária prevista no respectivo convênio.

Parágrafo único. O chefe imediato, referido no *caput*, fará controle da frequência, devendo remeter à Coordenadoria do Programa, trimestralmente, seu conceito a respeito do desempenho do Estagiário Voluntário, nos termos previstos no art. 8º, inciso II desta Resolução.

Art. 20 - A extinção da prestação do serviço voluntário dar-se-á:

I - a pedido do voluntário;

II - pelo término do período de prestação do serviço voluntário, não havendo prorrogação;

III - pelo abandono do Programa, que se caracteriza por ausência não justificada de 5 (cinco) dias consecutivos ou de 10 (dez) dias intercalados, no período de um mês;

IV - por violação aos deveres e vedações constantes dos arts. 23 e 24 e do Termo de Adesão;

V - por insuficiência de desempenho na avaliação a que alude o inciso II do art. 8º, assim considerada a que for inferior a 70% (setenta por cento);

VI - a qualquer tempo, por interesse da Coordenadoria do Serviço Voluntário, do Presidente do Tribunal de Justiça ou da Administração Superior da instituição.

§ 1º - O Diretor do Fórum e os responsáveis pelas unidades administrativas do TJPB poderão solicitar à Coordenadoria o afastamento do voluntário, desde que haja a devida justificativa pelo chefe imediato da unidade onde ocorre a prestação do serviço .

§ 2º - A cobrança ou a percepção de honorários ou de qualquer outra verba remuneratória por parte do voluntário, em razão das funções exercidas no âmbito do Poder Judiciário, além de ensejar a sua exclusão imediata do Serviço, será comunicada ao órgão de regulamentação e fiscalização profissional competente para as medidas cabíveis e às autoridades competentes para fins de responsabilização criminal;

Art. 21 - Concluído o serviço voluntário, será expedido CERTIFICADO, contendo a atividade profissional, o período e o(s) local(is) da prestação, em duas vias, sendo uma do Voluntário e a outra arquivada na Coordenadoria.

Parágrafo único - O Serviço Voluntário, devidamente comprovado através do Certificado expedido pela Coordenadoria, valerá, no que couber, como título nos concursos públicos promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba para servidor e/ou Magistratura, cabendo às respectivas comissões dos concursos atribuir a pontuação que entender compatível.

Art.22 - São direitos dos voluntários:

I - receber treinamento e avaliação;

II - obter descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contando com os recursos indispensáveis à sua prestação;

III- fazer uso de bens e serviços necessários ao exercício de suas atividades;

IV- solicitar encaminhamento/transferência de local de trabalho à Coordenadoria;

V - portar carteira de identificação funcional.

Parágrafo único - Os voluntários poderão dispor do atendimento médico-odontológico prestado pela Gerência de Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça, mediante a apresentação da carteira funcional.

Art. 23 - São deveres dos voluntários:

I - zelar pelo prestígio do Poder Judiciário e pela dignidade do Programa;

II - manter comportamento funcional e social compatíveis com o decoro;

III - respeitar as normas administrativas e o horário previamente ajustado;

IV - tratar com urbanidade os membros do Judiciário, do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os servidores e auxiliares da Justiça e o público em geral;

V - guardar sigilo acerca do teor dos Processos e/ou Procedimentos Administrativos aos quais tiver acesso e das diligências que efetuar ou sobre assuntos pertinentes à sua atividade ou que tenha tomado conhecimento em razão do seu trabalho no Poder Judiciário;

VI - identificar-se, mediante a apresentação da credencial, antes de cumprir as atividades que lhe forem prescritas;

VII - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

VIII - frequentar curso de treinamento para o aperfeiçoamento das suas atividades, quando convocado.

IX - aceitar a supervisão e a orientação administrativa do seu chefe imediato e dos seus superiores funcionais;

X - realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo chefe do setor e pelos seus superiores funcionais;

XI - seguir a orientação didático-pedagógica da Coordenadoria do Serviço Voluntário;

XII - apresentar, ao seu chefe imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativa por atraso ou falta a ser encaminhado à Coordenadoria;

XIII - comunicar, por escrito, à Coordenadoria, o seu afastamento do serviço voluntário, com antecedência de 10 (dez) dias;

XIV - usar traje conveniente ao serviço;

XV - devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua carteira de identificação funcional, quando instado pelo seu chefe ou superior funcional;

Art. 24 - É vedado aos voluntários:

I - identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Poder Judiciário, fora do setor ou da área de atuação;

II - portar distintivos e insígnias privativas dos membros do Poder Judiciário e demais servidores;

III - prestar serviço em escritório de advocacia, remunerado ou não, ou dele receber qualquer vantagem ou orientação profissional;

## **Capítulo VII**

### **Dos Convênios com Instituições Públícas ou Privadas**

Art. 25 – O Tribunal de Justiça firmará, na forma da lei, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, especialmente de ensino, para viabilizar o cadastramento de voluntários com a finalidade de atuarem como estagiários acadêmicos ou profissionais voluntários nas áreas indicadas no art. 4º desta Resolução.

Art. 26 - Caberá ao convênio ou ao termo de cooperação dispor acerca da carga horária mínima a ser cumprida pelo voluntário e demais aspectos relacionados à prestação do serviço voluntário que não estejam disciplinados nesta Resolução.

## **Capítulo VIII**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 27 - As omissões desta Resolução serão resolvidas pela Coordenadoria do Serviço Voluntário, que as submeterá, se necessário, à consideração da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa,**

Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Publicado no Diário da Justiça  
Em 04/05/2015  
Roráio

Carta de Paulista para Pindaré  
Gabinete de Primeira Cadeia  
Mat. 4002001



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Gabinete da Presidência**

# **PROGRAMA “VOLUNTÁRIOS DA JUSTIÇA”**

**João Pessoa-PB, 29 de abril de 2015.**

# **BASE NORMATIVA**



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI N° 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser resarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem resarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Paulo Paiva*

\*